



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº.: 127/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1312025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 015/2025**

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA - BA E A EMPRESA A C DA S GOMES & CIA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede Administrativa na Rua Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba/Ba. CEP. 45545-000, nesta localidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA**, brasileira, maior, divorciada, agente pública, cédula de identidade RG nº 136608844, órgão emissor SSP-BA, CPF nº 542.248.535-15, com endereço funcional constante no rodapé, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A C DA S GOMES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.657/0001-68, com endereço na Praça Dr. Xavier, 113, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP: 45.545-000, neste ato, representada pelo Sr. **SILVIO ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.119.725-34, portador da Cédula de Identidade nº. 02746016 99 SSP/BA aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 131/2025 e na Dispensa de Licitação nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso II do artigo 75, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE FORNO MICRO-ONDAS, GELADEIRAS COM FREEZER, AR-CONDICIONADO, MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAITABA/BA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>POLTRONA - TIPO: PRESIDENTE GIRATORIA, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, REGULAGEM: ENCOSTO/ASSENTO, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ESPALDAR ALTO, COM BRAÇO</b>	UND	3	977,50	2.932,50
2	<b>GELADEIRA / REFRIGERADOR, DUPLEX, CAPACIDADE APROXIMADA DE 350 LITROS, FROST FREE, 110V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM 2 OU MAIS PRATELEIRAS, PÉS NIVELADORES, COM CONTROLE DE</b>	UND	03	4.092,50	12.277,50



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 16.137.309/0001-68**



	TEMPERATURA DO REFRIGERADOR, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DO FREEZER. COR BRANCA				
3	<b>MESA DE ESCRITÓRIO</b> , MATERIAL: MADEIRA MDF; REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO; COMPRIMENTO MESA 1,50 M; LARGURA MESA 0,70 M; COR: NOGAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 02 GAVETAS	UND	04	465,88	1.863,52
4	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO: HI-WALL</b> ; MODELO: SPLIT INVERTER; CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; TENSÃO: 110 V; FREQUÊNCIA: 60 HZ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO); GARANTIA: 1 ANO	UND	09	2.975,91	26.783,19
5	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT</b> , CAPACIDADE 18.000 BTUS.	UND	01	4.571,18	4.571,18
6	<b>APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT</b> , CAPACIDADE 24.000 BTUS.	UND	01	5.618,08	5.618,08
7	<b>FORNO MICRO-ONDAS</b> , CAPACIDADE MÍNIMA: 32L, VOLTAGEM MÍNIMA: 110V (NÃO BIVOLT); ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO APROXIMADAMENTE: POTÊNCIA (W): 900W À 1.400W; CONSUMO (KW/H) 0.008, DIMENSÕES - CM (AXLXP): 30,1X53,8X39,1 À 36,0X56,0X48,0 CM; TERMOSTATO: NÃO; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A; PAINEL: DIGITAL; PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 16; CAPACIDADE MÍNIMA (LITROS) 32; PRATO GIRATÓRIO: SIM; DUPLA EMISSÃO DE ONDAS: NÃO; COR: BRANCO; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MICRO-ONDAS E MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES	UND	01	740,00	740,00
8	<b>CADEIRA SECRETARIA</b> TIPO CAIXA COM RODÍZIOS, SEM BRAÇOS. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA ANATOMICAMENTE INJETADA; REVESTIDA EM COURVIN; COR PRETA. AJUSTE A GÁS DA ALTURA DO ASSENTO. AJUSTE DE ÂNGULO/INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. ARO DE APOIO PARA OS PÉS COM AJUSTE DE ALTURA. BASE CONFECIONADA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA. RODÍZIOS EM POLIURETANO EMBORRACHADOS. CAPACIDADE ATÉ 120 KG. ERGONOMIA EM CONFORMIDADE COM A NR17. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	04	453,90	1.815,60
<b>Valor total R\$:</b>					<b>56.601,57</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O presente contrato vigerá a partir da assinatura e encerrando-se no dia 31/12/2025, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar o fornecimento dos itens em até **05 (cinco)** dias após a formalização do contrato.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

1.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O objeto do presente contrato será recebido, considerado o cronograma de pagamento.

5.2 Os itens que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

5.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.601,57(Cinquenta e seis mil e seiscentos e um reais e cinquenta e sete centavos)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no caso do contrato se encerrar em 12 meses.

6.4 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



6.8 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

6.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

0500000 - Secretaria Municipal de Administração  
2103 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração  
4490520000 – Equipamentos e Material Permanentes  
Fonte: 1500000

0600000 – Secretaria Municipal da Fazenda  
2101 - Gestão das Ações da Fazenda  
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 1500000

0700000 - Fundo Municipal de Educação  
2155 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação  
2111 - Manutenção do Ensino Fundamental  
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 15001001  
Fonte: 15420000  
Fonte: 15400000  
Fonte: 15500000

0800000 - Fundo Municipal de Saúde  
2114 - Gestão das Ações a Cargo do Fundo Municipal de Saúde  
2118 - Manutenção das Ações do Piso da Atenção Primária em Saúde  
4490520000 - Equipamentos E Material Permanente  
Fonte: 15001002  
Fonte: 16000000

1000000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolv. Urbano  
2126 - Gestão das Ações da Secr. Munic. de Infraestrutura, Planej. e Desenv. Urbano  
4490520000 - Equipamentos E Material Permanente  
Fonte: 15000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**



8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.**

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados pelo FISCAL DO CONTRATO, designados pela Administração, pela portaria nº 002/225.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato da emissão da Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
  - b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.



- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, o qual será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 12.6 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

- 18.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 18.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 18.1.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade Eletrônica, caso existentes;
  - 18.1.2 A Proposta do Contratado; e



18.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubaitaba/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ubaitaba/Bahia, 24 de Julho de 2025.

**Maria das Graças de Deus Viana**  
Prefeita  
Prefeita Municipal de Ubaitaba-Ba  
**CONTRATANTE**

**A C DA S GOMES & CIA LTDA**  
CNPJ: 03.034.657/0001-68  
Silvio Roberto Barbosa da Silva  
CPF: 246.119.725-34  
**(CONTRATADA)**

#### **PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Ubaitaba - BA, 24 de Julho de 2025.

---

Setor Jurídico

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE Ubaitaba - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Ubaitaba - BA, 24 de Julho de 2025.

---

Setor de Publicações